

Lei nº XIº

autoriza a Prefeitura do Município de Campos Eltos. a contrair empréstimo de cr\$ 200.000,00, com particulares residentes neste município, para abastecimento de água a sede do Município e dispõe sobre as garantias do empréstimo.

A Câmara Municipal, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Campos Eltos, autorizada a realizar uma operação de crédito com particulares residentes neste município, até a importância de cr\$ 200.000,00, a taxa de 8% ao ano, destinado ao serviço de abastecimento de água a sede do Município.

Art. 2º - O prazo para resgate da dívida será de 10 anos, com amortização anual.

Art. 3º - As importâncias necessárias à amortização do empréstimo serão incluídas nos orçamentos anuais do município.

Art. 4º - Em garantia, e como caução do empréstimo a ser contratado com particulares, fará a Prefeitura a emissão especial 1.000 apólices no valor nominal de cr\$ 200,00, cada uma, a juros de 8% ao ano, para resgate em 10 anos.

Parágrafo 1º - Logo que os particulares emprestadores julgarem necessário, a Prefeitura emitirá as apólices definitivas e, caso não faça dentro do prazo mínimo de 90 dias da solicitação dos emprestadores, poderão estes emití-las, por conta da Prefeitura, ficando desde já

investidos dos poderes necessários para autenticarem as referidas apólicas, em nome da Prefeitura, e promover todos os atos que forem necessário a sua execução.

Art. 5º - Para garantia das obrigações assumidas com a emissão das apólicas referidas no artigo anterior, a Prefeitura destinará, enquanto estiverem em vigor as apólicas que elas garantem, a renda proveniente dos impostos predial e territorial urbanos e do serviço de água.

Parágrafo único - No caso de deixar de ser feita pelo município a arrecadação dos tributos enumerados neste artigo, o prefeito, dentro do prazo de 2 anos e depois de ouvir os particulares interessados, expedirá decreto vinculando ao cumprimento das obrigações as taxas ou impostos para esse fim suficiente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Eltos..... de
de 19